Mary Mary

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CREA-ES.

SENHOR COORDENADOR ENG. ELETRICISTA JOÃO BOSCO ANÍCIO E MEMBROS DA CER/ES.

CREA-ES
PHOTOCOLO
N° 167712
Data: C6/12/17
ASSINATURATION
ASSINATURATION
ASSINATURATION
ASSINATURATION
CREA-ES

Ref. Representação protocolo sob nº 166195/2017

GERALDO ANTONIO FEREGUETTI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Crea-ES 4322/D, inscrito no CPF sob o nº 579.166.917/87, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 134, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-020,por seu advogado abaixo assinado (instrumento procuratório anexo – DOC. I), vem à respeitável presença de Vossas Senhorias apresentar

#### **RESPOSTA**

à representação protocolada sob o nº 166195/2017, apresentada pela candidata à presidência do Crea/ES Eng. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos, o que faz nos termos seguintes:

### I - DA REPRESENTAÇÃO:

Alega a representante que o ora representado fez uso da máquina administrativa em seu favor em face do apoio que teria recebido do Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli, **Presidente** LICENCIADO do Crea/ES, o que, conforme restará demonstrado, não condiz com a verdade dos fatos.

II - DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO PARA APOIO DO PRESIDENTE DO CREA/ES, DO DESNECESSÁRIO AFASTAMENTO DO ENG. AGRÔNOMO HELDER PAULO

A

# CARNIELLI DO CARGO E DOS EFEITOS DO PEDIDO DE LICENÇA PROTOCOLADO EM 29/11/2017:

De pronto cumpre registrar que, ao contrário do que quer fazer crer a representante, não há qualquer ilegalidade na declaração de apoio por parte do Presidente do Conselho ao candidato de sua preferência, sendo certo que nem mesmo é exigido para tal declaração de apoio o afastamento do cargo de presidente, como consignado na <u>Deliberação nº 200/2017-CEF</u>, em seu item 2, que diz *in verbis*:

2 – Os Presidentes de CREAs, Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, poderão manifestar seu apoio a candidatos de sua preferência, informando que essa escolha é pessoal, não se caracterizando uma posição oficial do CREA ou do CONFEA.

Necessário também observar que, nem mesmo a legislação eleitoral - citada como de utilização subsidiária para as eleições do Sistema Confea/Crea - proíbe a manifestação de apoio, muito menos penaliza o candidato que o recebe com a cassação de sua candidatura, como pleiteia a representante de forma desarrazoada, com o claro e inequívoco intuito de levar a erro essa douta Comissão e tumultuar o processo eleitoral deste Regional.

Logo, não há qualquer vedação à manifestação de apoio pelos Presidentes dos Conselhos Regionais ao candidato de sua preferência, mesmo se esses ainda estiverem ocupando os cargos de Presidentes dos CREAs, o que não é o caso, posto que o representado Helder Carnielli seu licenciamento do cargo de Presidente do Crea-ES desde 29/11/2017, conforme faz prova a cópia o documento anexo (DOC. II).

Registre-se, por respeito ao debate, que, apesar de não ser objeto da representação, não pode essa douta Comissão negar validade ao fato de que os pedidos de licença, afastamento e desincompatibilização são ATOS UNILATERAIS DE VONTADE, ainda mais de uma função honorífica, como é o caso dos cargos ocupados junto ao Sistema Confea/Crea, sendo que o Crea-ES possui ritualística própria de substituição e posse dos substitutos legais. Prova do alegado é que TODOS E QUAISQUER pedidos de desincompatibilização já protocolados junto ao Conselho sempre tiveram seus efeitos imediatos, contados a partir da data da protocolização ou da data informada pelo profissional que pleiteia o afastamento. Cite-se, como exemplo, o licenciamento do requerido Helder Carnielli por ocasião da sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente do Crea-ES, oportunidade na qual, tendo informado em 08/08/2014 o seu licenciamento do referido cargo para concorrer às eleições, teve os efeitos da licença contados a



partir da protocolização do pedido, não obstante o douto Plenário do Regional ter tomado ciência do afastamento em 09/09/2014, durante a 989ª Sessão Plenária Ordinária do Crea-ES, documento esse que pode ser acessado por essa douta Comissão junto à Gerência de Relacionamento Institucional, através de simples diligência. Logo, eventual interpretação diversa deve ser imediatamente rechaçada, eis. que, fruto de mero casuísmo ou oportunidade, ofende os princípios da segurança jurídica e da isonomia de tratamento.

Outrossim, muito menos há qualquer exigência nas Resoluções do Confea, nas Deliberações da CEF e dessa douta CER, e nem mesmo na vasta legislação eleitoral, de que eventual manifestação de apoio por parte do Presidente do Conselho (no exercício do cargo ou licenciado do mesmo) se dê apenas de forma "particular, e portanto pessoal e íntima", como equivocadamente alega a representante.

Não obstante o permissivo legal previsto na citada Deliberação nº 200/2017-CEF e a inexistência de qualquer impeditivo na legislação eleitoral subsidiária, de forma a evitar dúvidas quanto à natureza EXCLUSIVAMENTE PESSOAL de suas manifestações, o Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli achou por bem licenciar-se do cargo de Presidente do Conselho, evitando, dessa forma, qualquer questionamento quanto à **natureza personalíssima** do apoio que viesse a declarar ao candidato de sua preferência.

Finalmente, registre-se que o afastamento do Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli do cargo de Presidente do Crea-ES foi devidamente noticiado pelo próprio Conselho, como se vê do *print* de notícia publicada no sítio eletrônico do Crea-ES em data de 29/11/2017 (documento anexo – DOC. III), agindo a representante, portanto, com manifesta má-fé e ofensa ao princípio basilar de lealdade à verdade dos fatos, posto que em todo texto da representação, mesmo ciente do licenciamento do representado Helder Carnielli, reporta-se ao mesmo como "Presidente do Crea-ES" e como se o mesmo ainda estivesse no exercício do cargo, o que é uma inverdade!

III - DA INEXISTÊNCIA DE CONOTAÇÃO INSTITUICIONAL NA DECLARAÇÃO CONTIDA NA MATÉRIA INTITULADA "SOB A MINHA ADMINISTRAÇÃO, O CREA-ES NÃO TERÁ INGERÊNCIA DE POLÍTICA PARTIDÁRIA", PUBLICADA EM 03/12/2017 NA PÁGINA PESSOAL DO ORA REPRESENTADO:

A

De forma capciosa, a representante faz uso de uma citação de matéria publicada na página pessoal do ora representado, Eng. Agrônomo Geraldo Ferreguetti, em 03/12/2017, sem, contudo, expor o contexto no qual tal citação se insere. Tal citação é a seguinte:

"[...]

Presente no evento, o engenheiro agrônomo Helder Paulo Carnielli, licenciado da presidência do CREA-ES, comentou sobre a importância do tema, uma vez que mais de 20 mil pessoas no Estado dependem da Samarco por seus empregos. Segundo ele, a empresa responde por cerca de 5% da economia capixaba, no município de Anchieta chega a 80% da arrecadação. 'Precisamos fazer um manifesto para os gestores responsáveis pela governança dessa crise, ao próprio Ministério Público, ressaltando a falta que os recursos provenientes da Samarco estão gerando para investimentos em saúde, educação e segurança', destacou." (grifos da representante).

A simples leitura da citação apresentada corrobora para o contrário da tese exposta na representação, ou seja, deixa evidente que era o **profissional Engenheiro** Helder Paulo Carnielli que fez o pronunciamento citado. Ainda que tal compreensão não fosse evidente, o que se argumenta apenas para argumentar, posto que o bom senso já demonstra a veracidade do que ora se afirma, cumpre esclarecer a essa Douta Comissão o contexto no qual o pronunciamento foi proferido. Vejamos:

No dia 02/12/2017 (sábado), foi realizado um encontro com profissionais na cidade de Vitória, cujo objetivo foi reunir profissionais de diversas categorias, não apenas da engenharia, para discussão junto ao representado Eng. Agrônomo Geraldo Ferreguetti, candidato à presidência do Crea-ES, e suas propostas para o Conselho.

Na ocasião, foi concedido a todos os presentes o acesso ao microfone, para exposição de suas idéias. Dentre os assuntos discutidos, foi abordada a importância da retomada das atividades da Samarco para a economia capixaba. Foi nesse contexto que se deu a fala do representado Eng. Agrônomo Helder Carnielli, transcrita pela representante.

A realização do encontro com profissionais se deu de forma completamente independente do Crea-ES, sendo que o representado Helder Carnielli foi meramente um dos participantes presentes e manifestou sua opinião exclusivamente pessoal sobre o assunto. A omissão à circunstância de licenciamento, essa sim, poderia ensejar dúvidas, uma vez que o referido representado é um profissional notoriamente conhecido pelo tempo que exerceu a Presidência do Crea, sendo que a ausência de qualquer menção de sua condição de afastamento poderia induzir os presentes a pensarem a posição expressada como sendo de natureza institucional, o



que, repita-se, não é o caso. Fazem prova do ora alegado, as declarações anexas de profissionais que estiveram presente no encontro (DOC. IV).

Ademais, a matéria citada pela representante e publicada na página pessoal do ora representado Geraldo Ferreguetti, em momento algum, faz qualquer tipo de menção a eventual apoio à sua candidatura por parte do representado Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli, não se constituindo, portanto, em qualquer ilegalidade.

Importante registrar que o representado Eng. Agrônomo Helder Carnielli, durante todo o período em esteve no exercício da Presidência do Crea-ES, JAMAIS postou qualquer mensagem alusiva à campanha eleitoral; razão pela qual não podem os representados serem punidos e penalizados por ato praticado no legítimo exercício do direito à livre manifestação de um profissional, direito este ao qual a representante quer negar vigência, mas que deve ser expressamente resguardado por essa Ilustríssima Comissão como corolário do estado democrático de direito.

## IV - DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO COMPARTILHAMENTO NA REDE SOCIAL FACEBOOK PELO ENG. AGRÔNOMO HELDER PAULO CARNIELLI DO VÍDEO DE SUA FILHA SATHYA CARNIELLI:

Como se vê do teor da representação ora respondida, a representante também indica como fato para justificar sua pretensão de cassação da candidatura do ora representado, o fato de que o representado Helder Carnielli compartilhou em sua rede social pessoal (facebook) um vídeo no qual a sua filha, a Eng. Civil Sathya Carnielli, manifesta seu apoio à candidatura do representado Geraldo Ferreguetti e convida seus colegas e amigos profissionais da área da engenharia e afins a participarem das eleições do Conselho.

De pronto, cumpre registrar que o compartilhamento de vídeos, fotos e mensagens nas redes sociais, especialmente entre pais e filhos, é fato absolutamente normal e corriqueiro nos dias atuais, sendo, no mínimo, estranho que a representante faça uso de tal prática para justificar seu pedido de cassação, referindo-se ao mesmo como se fosse uma prática não habitual e eivada de irregularidades, o que é absurdo de se admitir!

Por outro lado, conforme documento anexo (DOC. V), o compartilhamento do vídeo por parte do Eng. Agrônomo Helder Carnielli ocorreu na data de 30/11/2017, repita-se, em sua página pessoal! Ou seja, ainda que houvesse alguma irregularidade no compartilhamento nas redes

sociais entre pais e filhos, o que evidentemente não existe, a postagem ocorreu em página de uso pessoal e em data após o seu afastamento do cargo de Presidente do Crea-ES.

Além disso, ao compartilhar o referido vídeo, o Eng. Agrônomo Helder Carnielli assim postou:

"O futuro chegou. Viva a juventude. Força, ética e união. Parabéns Crea Júnior!!!"

Como se vê do teor da postagem, em nenhum momento o representado Helder Carnielli declara qualquer apoio ao candidato Geraldo Ferreguetti ou pede votos para o mesmo. É evidente que o representado Helder, na qualidade de profissional, não emprega em sua postagem qualquer conotação eleitoral ou política, cujo texto em nada remete ao processo eleitoral do Crea-ES.

Vale repetir que o representado Helder Carnielli, no período em que esteve no exercício da Presidência do Crea-ES, JAMAIS postou qualquer mensagem alusiva à campanha eleitoral; não podendo os representados, portanto, serem penalizados por ato praticado no legítimo exercício do direito à livre manifestação de pensamento de um profissional, ao qual, como já mencionado, a representante, de forma arbitrária e ilegítima, pretende ver negada a vigência e validade.

Ao contrário do consignado na representação, pelo simples teor do vídeo, impossível chegar-se a conclusão de que os representados agiram "ardilosamente" para tentar incutir na cabeça dos eleitores que "não só o atual presidente mas também o Crea Júnior/ES apóia o candidato representado, Sr. Geraldo Ferreguetti". A uma, porque a postagem se deu na página pessoal do representado Helder Carnielli e em data posterior ao seu afastamento; a duas, porque, como já mencionado, o teor da postagem do Eng. Agrônomo Helder Carnielli não possui qualquer conotação eleitoral ou faz referência ao pleito; a três, porque a própria filha do citado representado, Eng. Civil Sathya Carnielli, identifica-se como ex-presidente do Crea Júnior. Logo, por qualquer aspecto que se analise o argumento apresentado pela representante, forçosa é a sua improcedência.

Vale transcrever na íntegra o texto do vídeo em debate:

"Meu nome é Sathya Carnielli, sou engenheira civil, fui presidente do Crea Júnior Espírito Santo e venho aqui hoje fazer uma apelo a todos os profissionais do Sistema Confea-Crea-Mútua, em especial meus amigos jovens, para que não deixem de participar das eleições no dia 15 de dezembro.





E venho aqui também registrar meu apoio ao candidato Geraldo Ferreguetti, que vem da iniciativa privada, tem alta capacidade de gestão e vai trazer ao Conselho essa visão inovadora de que tanto precisamos." (grifamos)

Como é possível verificar, a própria profissional cujo vídeo foi compartilhado afirma que foi presidente do Crea Júnior, ou seja, que não é mais presidente no momento presente! A inexistência de qualquer confusão ou entendimento contrário a tal afirmação foi declarada pela atual Presidente do Crea Júnior, conforme declaração anexa (DOC. VI).

Assim, a manifestação contida no vídeo é estritamente pessoal e se constitui no pleno exercício à livre manifestação de pensamento, direito este ao qual não se pode negar vigência, ao contrário do que pretende a representante. Tal intuito encontra-se expressamente declarado pela Eng. Civil Sathya Carnielli na declaração anexa (DOC. VII).

Por fim, importante destacar que nem mesmo os Tribunais pátrios socorrem à tese exposta na inicial da representação ora debatida, vejamos:

- 3. A veiculação ainda que excessiva de imagens do atual Prefeito Municipal, visando tornar público seu apoio a determinado candidato, quando ambos fazem parte do mesmo partido ou de partidos integrantes da mesma coligação, não é vedada pela legislação eleitoral.
- 2. A propaganda eleitoral gratuita contendo depoimento do atual Prefeito comentando as melhorias ocorridas no Município durante o exercício de seu mandato não configura propaganda institucional, porquanto visa apenas valorizar as realizações de tal administração, da qual fez parte o candidato ao mesmo cargo nas eleições deste ano, transmitindo ao eleitorado local a idéia de que o mesmo dará prosseguimento a este programa político.
- 3. A propaganda eleitoral que transmite o apoio de político com alta credibilidade a determinado candidato, quando feita dentro dos limites legais, não ocasiona o desequilíbrio do pleito, sendo conduta inerente ao período de disputa de mandatos eletivos.
- 4. Ausência de propaganda irregular. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença de 1º grau. Improcedência da representação ajuizada pela recorrente.

(TRE-ES - RE: 1053 ES, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Data de Julgamento: 02/10/2008, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 02/10/2008). (grifamos).

Por todo o exposto, vê-se que a representante empreende uma tentativa desesperada de dar aos fatos conotações que estes, por si mesmos, não possuem, agindo de forma temerária e, porque não dizer, contrária aos princípios de boa fé, lealdade à verdade dos fatos e moralidade que deveriam balizar o pleito eleitoral em debate.

## V - DAS JURISPRUDÊNCIAS COLACIONADAS NA REPRESENTAÇÃO:

Oportuno registrar que uma leitura atenta do inteiro teor das jurisprudências colacionadas na representação dá conta de que os fatos tratados nos processos judiciais a que se referem não guardam qualquer correlação com os fatos narrados na representação, não se prestando, portanto, à finalidade pretendida pela representante.

#### VI - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o representado Geraldo Antonio Ferreguetti que a douta CER/Crea-ES, com fundamento no item "1" da Deliberação 200/2017 da CEF/CONFEA, receba a presente defesa, acolhendo-a em sua totalidade, indeferindo a representação ora respondida e arquivando-a em definitivo, posto que, como demonstrado, inexiste, sob todos os aspectos, o alegado uso da máquina administrativa, não cabendo no presente caso, nenhuma sanção ou advertência, quer ao ora representado, candidato à presidência Eng. Agrônomo Geraldo Antonio Ferreguetti, quer ao Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli, presidente licenciado do Crea-ES, já que os atos estão lastreados no Regulamento eleitoral e na Deliberação da douta CEF.

#### Requer ainda:

- a) A produção de prova testemunhal consubstanciada na oitiva de todos os signatários das declarações ora acostadas à presente resposta e arrolados abaixo;
- b) Que a intimação pessoal se dê tanto para a pessoa do representado, como também ao patrono que subscreve da presente resposta;
- c) Que, acaso o representado julgue necessário, que seja oportunizada a realização de acompanhamento da produção da prova testemunhal ora requerida, bem como seja



oportunizado também o oferecimento de sustentação oral por ocasião do julgamento da representação ora respondida.

Por fim, cumpre registrar que, diante da flagrante tentativa da representante de tumultuar o pleito eleitoral, ainda que o representado ateste a lisura e a competência técnica dessa douta Comissão, espera imediato arquivamento do presente processo.

Nestes termos, pede juntada e espera deferimento, por ser medida de justiça e de direito!

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2017.

YLTON TRANCOSO DADALTO

OAB/ES 28.551

#### **ROL DE TESTEMUNHAS**

- 1. Eng. Agrônomo GILMAR GUSMÃO DADALTO, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, nº 986, Ed. Hanover, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-420;
- 2. Eng. Civil SATHYA ANANDA BRAGUINIA ALMEIDA CARNIELLI, residente e domiciliada na Rua Carijós, nº 130, ap. 104, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-700;
- 3. Eng. Civil SERGIO AUGUSTO DE MAGALHÃES E SOUZA, residente e domiciliado na Rua Saul Navarro, nº 184, AP. 1501, Praia do Canto, Vitória/ES CEP 29.055-360;
- 4. TAMIRES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, residente e domiciliada Rua Santo André, nº 3903, bloco A, ap. 102, Ed. Safira, bairro André Carlone, Serra/ES, CEP 29.161-851.

#### **ROL DE DOCUMENTOS**

- DOC. I Instrumento procuratório;
- DOC. II Requerimento do representado Helder Carnielli para licença do cargo de Presidente;
- **DOC. III** *Print* de notícia de licenciamento do Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli do cargo de Presidente do Crea-ES, publicada no sítio eletrônico do Conselho em 29/11/2017;
- **DOC. IV** Declarações de profissionais que participaram do encontro ocorrido em 02/12/2017 (sábado);
- **DOC. V** *Print* do compartilhamento, por parte do Eng. Agrônomo Helder Carnielli, do vídeo publicado por sua filha, em data de 30/11/2017;
- DOC. VI Declaração da atual Presidente do Crea Júnior;
- DOC. VII Declaração da Eng. Civil Sathya Carnielli.



# **DOC.** I Instrumento procuratório





## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**: <u>GERALDO ANTONIO FERREGUETTI</u>, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Profissional Crea/ES nº 4322/D e do CPF nº 579.166.917-87, residente e domiciliado à Rua Xavantes, nº 134, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-020.

OUTORGADO: <u>AYLTON TRANCOSO DADALTO</u>, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES sob nº 28.551, com endereço profissional na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Ed. London Office Tower, sala 312, Esneada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-545.

PODERES GERAIS: Os contidos na cláusula "ad judicia" para representar o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal pátrio; propor quaisquer tipos de medidas judiciais e administrativas, contra quem de direito: ações principais preventivas e cautelares, execuções de títulos; contestar, reconvir, embargar, receber quantias e dar quitações, transigir, desistir, recorrer, estimar valores, concordar e discordar de cálculos, avaliações e partilha, dispensar prazos, praticando todo e qualquer ato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representá-lo perante a Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CER/ES, bem como perante a Comissão Eleitoral Federal – CEF/Confea.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2017.

geraldo antónio ferreguetti



# DOC. II

Requerimento do representado Helder Carnielli para licença do cargo de Presidente



Vitória/ES, 28 de novembro de 2017.

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

C/c.: À Comissão Eleitoral Regional - CER/ES

Assunto: Licença temporária

CREA-ES
SEDE
PROTOCOLO
Nº 164 144
Data: 29/11/17
Moudro 11
ASSINATURA

Eu, HELDER PAULO CARNIELLI, Presidente do Crea-ES (mandato de 2015/2017), venho por meio deste documento solicitar a minha licença de todas as funções/cargos/representações, a partir de 29 de novembro de 2017 até o dia 15 de dezembro de 2017 (inclusive), para trato de questões de ordem pessoal.

Solicito, por oportuno, que seja comunicado o Plenário do Crea-ES, e convocado o Vice-Presidente para assumir as funções no período.

Com efeito, a licença se estende a toda e qualquer função, atribuição, cargo ou representação no Sistema Confea/Crea/Mútua.

Respeitosamente,

Ágrônomo HELDER PAULO CARNIELLI

residente do Crea ES





## DOC. III

Print de notícia de licenciamento do Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli do cargo de Presidente do Crea-ES, publicada no sítio eletrônico do Conselho em 29/11/2017







CREA-ES LEGISLAÇÃO FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA COMUNICAÇÃO CURSOS E EVENTOS CONTATO

#### Detalhes

### Eng. Civil José Antônio do Amaral Filho assume presidência do Conselho

Publicado em 29 de novembro de 2017 às 17:47, com última atualização em 30 de novembro de 2017 às 10:41

O presidente do Crea-ES, Eng. Agrônomo Helder Carnielli pediu licença do cargo e se afasta da presidência do Conselho. O Eng. Civil José Antônio do Amaral Filho, assume a função e passa a ser o presidente em exercício até o dia 15 de dezembro.



Amaral assume a presidência







# DOC. IV

Declarações de profissionais que participaram do encontro ocorrido em 02/12/2017 (sábado)





## **DECLARAÇÃO**

Eu, GILMAR GUSMÃO DADALTO, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG nº 333.994/ES e do CPF nº 574.295.617-72, residente à Rua Constante Sodré, nº 986, Ed. Hanover, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-420, DECLARO, para todos os fins de direito, que participei do evento "Encontro de Profissionais", realizado no dia 02 de dezembro de 2017, no local denominado Recreio dos Olhos, em Vitória/ES. O Encontro teve como objetivo reunir profissionais de diversas categorias, não apenas da Engenharia, para discutir junto com Geraldo Ferreguetti, candidato à Presidência do Crea-ES, suas propostas para o Conselho.

Durante o evento, foi concedido acesso ao microfone a todos os presentes, para que pudessem expor suas ideias. Dentre os vários assuntos discutidos, foi abordada a importância da retomada das atividades da empresa Samarco para a economia capixaba. Nesse contexto, o Engenheiro Agrônomo Helder Paulo Carnielli manifestou sua opinião sobre o assunto, destacando que se encontra licenciado da Presidência do Crea-ES. Helder Carnielli era apenas um dos profissionais da área da Agronomia presentes, e em nenhum momento fez menção ao cargo que ocupou no Conselho para fins de declarar seu apoio ao candidato Geraldo Ferreguetti, deixando explícito que se tratava de manifestação de cunho estritamente pessoal.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2017.

GILMAR GUSMÃO DADALTO





## **DECLARAÇÃO**

Eu, SERGIO AUGUSTO DE MAGALHÃES E SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 497.724/ES e do CPF nº 816.797.427-87, residente à Rua Saul de Navarro, nº 184, ap. 1501, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-360, DECLARO, para todos os fins de direito, que participei do evento "Encontro de Profissionais", realizado no dia 02 de dezembro de 2017, no local denominado Recreio dos Olhos, em Vitória/ES. O Encontro teve como objetivo reunir profissionais de diversas categorias, não apenas da Engenharia, para discutir junto com Geraldo Ferreguetti, candidato à Presidência do Crea-ES, suas propostas para o Conselho.

Durante o evento, foi concedido acesso ao microfone a todos os presentes, para que pudessem expor suas ideias. Dentre os vários assuntos discutidos, foi abordada a importância da retomada das atividades da empresa Samarco para a economia capixaba. Nesse contexto, o Engenheiro Agrônomo Helder Paulo Carnielli manifestou sua opinião sobre o assunto, destacando que se encontra licenciado da Presidência do Crea-ES. Helder Carnielli era apenas um dos profissionais da área da Agronomia presentes, e em nenhum momento fez menção ao cargo que ocupou no Conselho para fins de declarar seu apoio ao candidato Geraldo Ferreguetti, deixando explícito que se tratava de manifestação de cunho estritamente pessoal.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2017.

SERGIO AUGUSTO DE MAGALHÃES E SOUZA

w. It de My

(19)

# DOC. V

Print do compartilhamento, por parte do Eng. Agrônomo Helder Carnielli, do vídeo publicado por sua filha, em data de 30/11/2017







# DOC. VI

Declaração da atual Presidente do Crea Júnior



## **DECLARAÇÃO**

Eu, TAMIRES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 32340401/ES e do CPF nº 138.886.857-10, residente à Rua Santo André, nº 3903, bloco A, ap. 102, Ed. Safira, bairro André Carlone, Serra/ES, CEP 29.161-851, Presidente do Programa CreaJr-ES, venho por meio deste documento esclarecer que, com relação ao vídeo compartilhado pela Engenheira Civil Sathya Ananda Carnielli, na rede social Facebook, em 29 de novembro de 2017, o fato da profissional se intitular "ex-Presidente do CreaJr-ES" não reflete o posicionamento político do programa, deixando claro que a entrevistada manifesta seu apoio de forma pessoal. Reitero ainda que o CreaJr-ES mantém sua conduta neutra e transparente com relação às Eleições do Sistema.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2017.

TAMIRES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

TAMING des Sondes de Prueino

1 (2h)

# DOC. VII

Declaração da Eng. Civil Sathya Carnielli

## **DECLARAÇÃO**

Eu, SATHYA ANANDA BRAGUINIA ALMEIDA CARNIELLI, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 3059760/ES e do CPF nº 138.012.417-42, residente à Rua Carijós, nº 130, ap. 104, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-700, DECLARO para todos os fins que compartilhei na rede social Facebook, no dia 29 de novembro de 2017, um vídeo no qual manifesto meu apoio à candidatura de Geraldo Ferreguetti à Presidência do Crea-ES, e convido meus colegas e amigos profissionais da área da Engenharia e afins à participarem das eleições do Conselho, que serão realizadas em 15 de dezembro de 2017. Destaco ainda que minha manifestação é estritamente pessoal, e que declaro meu apoio enquanto profissional do Sistema, exercendo meu direito à livre manifestação de pensamento.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2017.

Sathya Carvielli

SATHYA ANANDA BRAGUINIA ALMEIDA CARNIELLI

\$ (26)